



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1323 / 2020

Às Comissões, em 08/01/2020

ASSUNTO: ALTERA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 2017 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO-A AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 2014.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Reprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 01 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1323 / 2020

ALTERA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 2017 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO-A AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 2014.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera o art. 7º da Resolução nº 1.260, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados”.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único-A ao art. 2º da Resolução nº 1.206, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único-A. O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Adriano da Farmácia
2º SECRETARIO


Dito Barbosa
2º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A alteração do horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão na Câmara Municipal de Pouso Alegre objetiva uma maior atenção a população atendida pelo órgão em horários diversos diante da grande procura pelos serviços oferecidos e possibilidade do aumento

As despesas decorrentes das ações do CAC, no exercício de 2020, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias do departamento de administração e finanças, em ação própria consignada do orçamento, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo à presente proposição.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO


Rafael Apolábio
1º VICE-PRESIDENTE


Adriano da Farmácia
2º SECRETARIO


Dito Barbosa
2º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1323/2020

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

O controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LRF deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio, devendo fazer parte integrante do presente projeto de Resolução.

O estudo leva em consideração **o impacto orçamentário-financeiro gerado pelo Projeto de Resolução 1323/2020 que altera o horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.**

As despesas propostas se referem ao aditamento do Contrato 01/2017 para prestação de serviços de mais 1 (um) vigilante terceirizado e ao aditamento do Contrato 02/2019 para prestação de serviços de mais 2 (dois) assistentes administrativos terceirizados.

Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos de acordo com a planilha de custos dos referidos contratos.

	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL	CUSTO 2020	CUSTO 2021	CUSTO 2022
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	R\$3.691,29	R\$44.295,42	R\$44.295,42	R\$44.295,42
VIGILANTE	1	R\$6.981,85	R\$83.782,20	R\$83.782,20	R\$83.782,20
TOTAL=		R\$10.673,14	R\$128.077,62	R\$128.077,62	R\$128.077,62

	VALORES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2020	R\$22.200.000,00	0,58%
ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2021	R\$22.866.000,00	0,56%
ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2022	R\$23.551.980,00	0,54%



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



As referidas despesas são objetos de dotação específica, estando abrangida por crédito genérico, nas classificações orçamentárias acima, previstos no programa de trabalho nº 0014, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente.

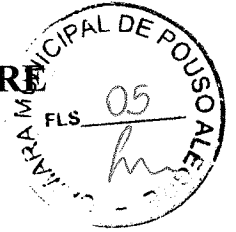
Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2020.

Nicholas Ferreira da Silva
Coordenador de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



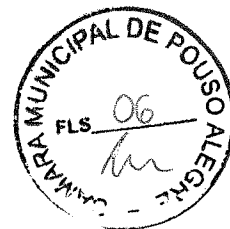
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2020.



Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.323/2020

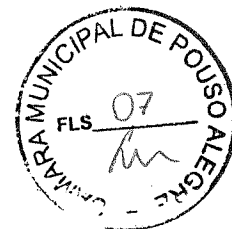
Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.323/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: “**ALTERA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 2017 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO-A AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 2014.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro (1º), alterar a redação do art. 7º da Resolução nº 1.260, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados”.

O artigo segundo acrescenta o parágrafo único -A ao art. 2º da Resolução nº 1.206, de 2014, com a seguinte redação: “Art. 2º (...) Parágrafo único- A. O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados”. E ao final, o artigo

1



terceiro determina que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

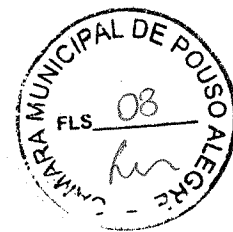
O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.



QUORUM


Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, a mesa diretora apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.323/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 03 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1323 / 2020, ALTERA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 2017 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO-A AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 2014.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo proporcionar uma maior atenção a toda população atendida pelo Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) na Câmara Municipal de Pouso Alegre, que passará a ser de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos dias em que não houver expediente e nos feriados, devido também ao acréscimo de serviços oferecidos pelo referido órgão, dentre outros.

Primeiramente, cabe destacar que as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas através de Projeto de Resolução. Ademais, o artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece que as Administração Pública Direta e Indireta devem respeitar os princípios que norteiam a sua atuação.

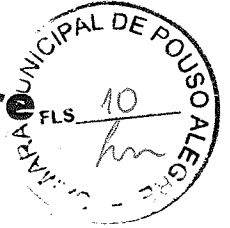
O artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno prevê que: “*Art. 256. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara.*”

11.11.10/01/2020 001149 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1323/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

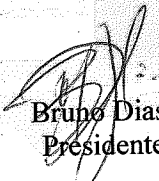
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1323/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de janeiro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

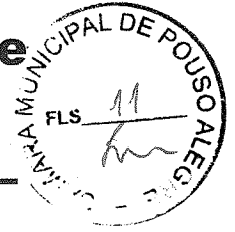

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 03/2020)

Pouso Alegre, 08 de janeiro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Resolução nº 1323/2019**”, Que altera o art. 7º da resolução nº 1.260, de 2017 e acrescenta o parágrafo único-A ao art. 2º da resolução nº 1.206, de 2014. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração analisou que tal projeto dispõe apenas sobre o horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão.

A alteração do horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão na Câmara Municipal de Pouso Alegre objetiva uma maior atenção a população atendida pelo órgão em horários diversos diante da grande procura pelos serviços oferecidos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

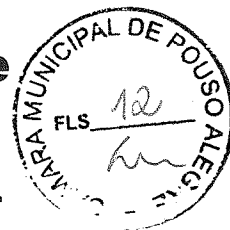
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

1118 10/01/2020 08:11:50 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1323/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário

